



# Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 4.320

DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) sob a classificação orçamentária especificada no anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

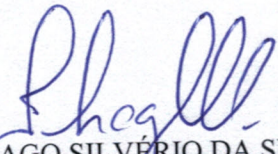
Art. 2º O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4239 e alterações de 15/07/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

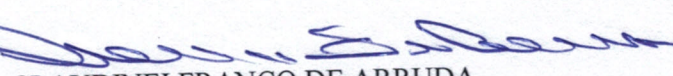
Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois:

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA  
Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO I

Despesa = 424

**Unidade Gestora** = Prefeitura Municipal

**Órgão** = 02 – Executivo

**Unidade Orçamentária** = 02.04 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**Unidade Executora** = 02.04.01 – Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais

**Função** = 15 - Urbanismo

**Subfunção** = 452 – Serviços Urbanos

**Programa** = 0086 – Administração de Obras e Serviços

**Ação** = 2.087 – Manutenção da Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais

**Natureza da Despesa** = 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** = 01 – Tesouro

**Aplicação** = 110.0000 – Geral

**Valor** = R\$ 650.000.00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – Superavit Financeiro

Despesa = 457

**Unidade Gestora** = Prefeitura Municipal

**Órgão** = 02 – Executivo

**Unidade Orçamentária** = 02.04 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**Unidade Executora** = 02.04.01 – Coordenadoria de Meio Amb., Agric. e Abast.

**Função** = 15 - Urbanismo

**Subfunção** = 541 – Preservação e Conservação Ambiental

**Programa** = 0091 – Proteção ao Meio Ambiente

**Ação** = 2.088 – Manutenção das Atividades de Meio Ambiente

**Natureza da Despesa** = 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** = 01 – Tesouro

**Aplicação** = 110.0000 – Geral

**Valor** = R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais) – Superavit Financeiro

Despesa = 442

**Unidade Gestora** = Prefeitura Municipal

**Órgão** = 02 – Executivo

**Unidade Orçamentária** = 02.04 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**Unidade Executora** = 02.04.01 – Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais

**Função** = 15 - Urbanismo

**Subfunção** = 452 – Serviços Urbanos

**Programa** = 0087 – Praças, Parques e Jardins

**Ação** = 2.087 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

**Natureza da Despesa** = 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** = 01 – Tesouro

**Aplicação** = 110.0000 – Geral

**Valor** = R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) – Superavit Financeiro

*Lu*